



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

INTERESSADO: SEMAF/SEMED/SEMUS/SEMAS

Processo Administrativo nº 2021.0622.001/2021

EMENTA: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pela Administração Municipal de Dom Pedro/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 019/2021, processo administrativo nº 2021.0622.001/2021, do tipo menor preço global, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANALISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No dia 22/07/2021 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de duas empresas licitantes, M. V. R. Borges Eireli e L. K. Gomes da Silva (Bia Gril II). Em seguida iniciou-se a fase de credenciamento, onde a empresa participante foi considerada credenciada.

Ambas as licitantes cumpriram com o item 06 do Edital. Em seguida o Pregoeiro iniciou a fase de análise e julgamento da proposta, onde os envelopes de proposta foram abertos, dando acesso de todos os interessados aos conteúdos dos envelopes. Verificada as conformidades das propostas com os termos do edital, foi elaborado Mapa de apuração das propostas. Encerrada a fase de apuração das propostas, foi iniciada a fase de oferecimento de lances.

A empresa L. K. Gomes da Silva (Bia Gril II) apresentou proposta no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Assim, considerando-se a compatibilidade dos preços ofertados com os preços praticados no mercado local, foi declarada encerrada a fase de lance, iniciando em seguida a fase de habilitação onde ficou constatado que a empresa licitante estava devidamente habilitada conforme edital e que os preços apresentados referentes aos lotes/itens estão previstos para a contratação.

Por fim, após a classificação definitiva da empresa vencedora e a declaração de que o participante não apresentaria recursos contra as decisões do Pregoeiro, este declarou encerrado o certame e decidiu por adjudicar os itens em favor da licitante **L. K. Gomes da Silva (Bia Gril II)**, por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de duas empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foi declarada vencedora a empresa **L. K. Gomes da Silva (Bia Gril II)**. Cumpre ressaltar, que a empresa em questão, é pertencente ao ramo das atividades objeto do certame.

Fora ainda disponibilizado prazo pra intenção de recurso, tendo a empresa licitante declarado que não tinham intenção de recorrer.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pelo Pregoeiro, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios



4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sr. Pregoeiro para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 27 de julho de 2021

Ricardo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 001/2021

Ricardo Alves da Silva
Procurador Geral do Município